



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1901/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0234/19

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que altera redação de dispositivo do Estatuto do Magistério Público Municipal Lei nº 11.229/92, para incluir, entre os membros do Conselho de Escola, pais ou responsáveis imigrantes.

Segundo a Justificativa do projeto, O crescente número de imigrantes no país tem imposto importantes desafios em termos de políticas voltadas para as famílias imigrantes. Em 2018, 5 mil discentes estrangeiros teriam se matriculado nas escolas da rede municipal, tornando-se necessário o reconhecimento das especificidades da população imigrante e o incentivo à sua participação em instâncias democráticas, como o Conselho de Escola.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir e está em sintonia com a Lei Municipal nº 16.478, de 2016, que aprovou o Estatuto do Imigrante.

De acordo com o art. 3º do Estatuto do Imigrante, são diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante, entre outras: I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades; II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; (...) VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;

Por sua vez, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, confere competência comum a todos os entes federados para que proporcionem os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Durante a tramitação do projeto, devem ser realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir, que visa adequar o texto ao princípio constitucional da separação dos Poderes e à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0234/19.

Garante a participação de pais ou responsáveis por alunos imigrantes no Conselho de Escola, regulado pelo art. 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º É garantida a participação de representante de pais e responsáveis por alunos imigrantes matriculados em quaisquer estágios, anos e termos das escolas, para os fins do art. 105 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/10/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Relator

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/10/2019, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.